



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº016/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA

DATA: 08/04/2019


ERCIAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

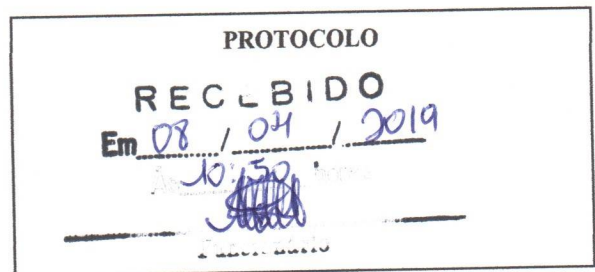
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 016 /2019



A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: “Dispõe sobre a implantação de orientação vocacional nas escolas públicas municipais.”

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de orientação vocacional nas escolas públicas municipais no último ano do ensino fundamental I (9º ano).

Art. 2º - A orientação vocacional deve ser incentivada pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação que promoverão palestras, atividades etc.

Art. 3º - A orientação vocacional na escola deve ser dirigida por professores da unidade.

Art. 4º - A escola deve usar a orientação vocacional destinada ao aluno como instrumento para direcioná-lo às instituições de ensino técnico, tais como IFRN e cursos profissionalizantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 08 de abril de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

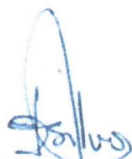
Este projeto de lei visa a preparação dos jovens estudantes para o mercado de trabalho por meio da orientação vocacional.

A falta de oportunidades no mercado de trabalho para os jovens brasileiros vem sendo um dos problemas da cidade de Caicó. Muitas vezes, jovens bem qualificados, mas sem experiência profissional, acabam ocupando cargos que não possuem relação com seu perfil profissional.

Este projeto de lei é de suma importância pois procura solucionar não somente o problema dos jovens que estão entrando em uma nova fase da vida estudantil e necessitam ser inseridos de forma qualitativa no mercado de trabalho, como também estabelece condições para um pleno exercício de cidadania.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres pares para sua tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Caicó, 08 de abril de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB



05
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Ivonete Dantas Silva, dispondo sobre a implantação de orientação vocacional nas escolas públicas municipais.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

[Handwritten signatures]



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

06
caico

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 10 de abril de 2019.


José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 10 / 04 / 2019.



07
cbaco

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 016/2019
Autor(a): Vereadora Ivonete Dantas Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de orientação vocacional nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

Em sua justificação, a Autoia afirma que “ o presente projeto é de suma importância pois procura solucionar não somente o problema dos jovens que estão entrando em uma nova fase da vida estudantil e necessitam ser inseridos de forma qualitativa no mercado de trabalho.

Quanto a inciativa da proposição in tela, não há qualquer óbice a interposição pelo parlamentar.

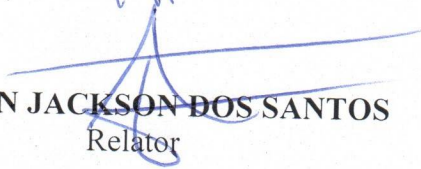
Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 016/2019.

Câmara Municipal de Caicó/RN, _____ de _____ de 2019.

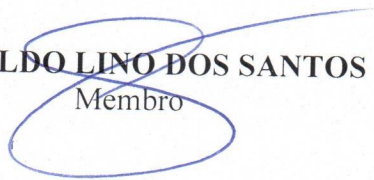
08
criacao



ZAQUEU FERNANDES GOMES
Presidente



ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator



ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro



09
C. Barros

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 016/2019 foi retirado pela Presidência da Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária, em 10 de junho de 2019, determinação da Presidente, para diligências na Secretaria Legislativa, tendo em vista a intervenção verbal da Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa, que arguiu duplicidade de matéria.

Caicó/RN, 11 de junho de 2019.


Cynthia de Barros Carvalho Canuto
Auxiliar de Plenário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE PL CONTÉM A MESMA SUBSTÂNCIA DA MATÉRIA TRATADA PELO PL 059/16, DE AUTORIA DA VEREADORA MARA COSTA, TENDO SIDO SANCIONADA PELA Lei Nº 5.098/18, SENDO, PORTANTO, MATÉRIA DÚPLICE.

CAICÓ/RN DE JUNHO DE 2019.


ANA CRISTINA FÉLIX DOS SANTOS
DIR. DA SECRETARIA.



ARQUIVADO EM:

15/6/18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 059/2016

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MARA REJANE SALDANHA DA COSTA.

DATA REFEITA EM: 25/04/2018

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO



RECEBIDO
Em 10/08/2016
Às 09:13 horas
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei n° 059 / 2016

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de "Teste Vocacional para Alunos das Escolas Públicas".

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública.

Parágrafo Segundo – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são da responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julgado objeto de deliberação

por Unanimidade
Encaminhado às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 10 / 08 / 2016

Sala das Sessões em 10 de Agosto de 2016

[Assinatura]
MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

12
mp

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa preparar os alunos do ensino médio a fazer uma escolha profissional, subsidiando-os com referências teóricas e ferramentas metodológicas que lhes permitam interpretar as qualidades do mundo do trabalho e assim efetuar uma escolha com maior segurança.

A proposta de orientação vocacional profissional é muito importante considerando que há uma grande quantidade de jovens que, ao terminar o ensino médio, carecem de uma orientação para efetuar uma escolha profissional. É lamentável dizer que esta é uma realidade que permeia a maioria dos jovens, neste caso, os concluintes do ensino médio. Esta questão deve ser trabalhada com esses indivíduos a fim de proporcionar a eles a possibilidade de conhecer as profissões e assim poder fazer a escolha consciente.



13
mp

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 5.098 de 19 de junho de 2018.

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos
das escolas públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de “Teste Vocacional para Alunos das Escolas Públicas”.

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – As teses a que se referem o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública

Parágrafo Segundo – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta lei, são da responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de junho de 2018.

Odair Alves Diniz
Presidente



14
RPA

**PROJETO DE LEI. DUPLICIDADE. MATÉRIA
REGULADA EM LEI PRÉ-EXISTENTE. DEVOLUÇÃO AO
AUTOR.**

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 016/2019, apresentado pela vereadora Ivonete Dantas Silva, dispondo sobre a implantação de orientação vocacional nas escolas públicas municipais.

Após parecer jurídico de admissibilidade (fls. 05/06), o Plenário julgou objeto de deliberação por unanimidade (fl. 06v). Em seguida, a Comissão de Justiça e Redação, às fls. 07/08, emitiu parecer opinando pela possibilidade de aprovação da proposição.

O PL foi colocado para votação na 29ª Sessão Ordinária, no entanto, após arguição promovida pela vereadora Mara Costa, aduzindo a duplicidade da matéria, a Presidência retirou a proposição de pauta e determinou à Secretaria a adoção de diligências a fim de checar a referida duplicidade.

Posteriormente, a Diretora da Secretaria Legislativa certificou que o presente projeto trata da mesma matéria anteriormente abordada pelo PL 059/2016, de autoria da vereadora Mara Costa, que após aprovação da Casa, fora sancionado pelo prefeito e transformado em Lei Municipal, através do número 5.098/2018 (fl. 09), cuja cópia foi acostada às fls. 10/13.

Pois bem, analisando a supracitada Lei nº 5.098/2018, vê-se se tratar da mesma matéria tratada na proposição em tela, qual seja, do estabelecimento de teste vocacional para alunos das escolas municipais na última série do ensino fundamental, havendo, de fato, duplicidade da proposição.

A esse respeito, o Regimento Interno estatui que as proposições que disponham no mesmo sentido de lei existente devem ser restituídas ao autor (art. 127, § 1º, III), sendo esta, portanto, a providência que deve ser adotada no presente caso.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer, o qual submeto à apreciação da Presidência.



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

15
ano

Caicó/RN, 24 de junho de 2019.


José Cezar Muniz Fachine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429



JG
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA
IVONETE DANTAS SILVA. AUSÊNCIA DE
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E
REGIMENTAIS. DUPLICIDADE. DEVOLUÇÃO À
AUTORA. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA.
ACOLHIMENTO INTEGRAL.**

DECISÃO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 016/2019, de autoria da vereadora Ivonete Dantas Silva, que dispõe sobre a implantação de orientação vocacional nas escolas públicas municipais.

A Procuradoria da Casa emitiu parecer jurídico, opinando pela devolução do projeto à autora. Em suas razões, fundamentadas nos artigos 127, § 1º, III, do Regimento Interno, considerou que a matéria tratada na proposição dispõe no mesmo sentido de lei existente, sendo inviável, assim, a continuidade da tramitação.

Sobre a devolução da proposição ao seu autor, o Regimento Interno dispõe que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnicas legislativas não serão recebidas pela Mesa (art. 127), devendo ser restituídas ao autor (§ 1º) quando disponham no mesmo sentido de lei existente (III), estatuinto ainda que a devolução ao autor de qualquer proposição deverá ser devidamente fundamentada pelo Presidente, por escrito (§ 2º).

Ante o exposto, o parecer jurídico merece ser acolhido por esta Presidência em sua integralidade, pelos seus próprios fundamentos, pelo que determino a devolução do PL nº 016/2019 à sua autora, a vereadora Ivonete Dantas Silva, conforme previsto pelo art. 127 do Regimento Interno.

Cientifique-se a autora. Cumpra-se.

Caicó/RN, 24 de junho de 2019.

[Handwritten signature]
Vereadora ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Presidente

[Handwritten signature]
Recebido, 24/06/2019
[Handwritten signature]